



Lei nº 933/98

Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFACIO,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) de São Bonifácio.

Art. 2º - O CME terá além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE):

- I - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II - Propor diretrizes educacionais;
- III - Assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;
- IV - Propor escalas de prioridades na elaboração da proposta orçamentária do Departamento ou Secretaria Municipal de Educação;
- V - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal das escolas e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo CEE;
- VI - Operacionalizar os serviços educacionais e manter as instalações de forma integrada, sem duplicidade de ações, somando os recursos humanos, materiais e financeiros, de origem estadual, municipal e de outras fontes, na execução de um Programa Municipal de Educação único;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- I - Um representante de cada entidade educacional, devidamente legalizada e em efetivo funcionamento, com sede no município;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

- II - Representantes das comunidades escolares de cada rede de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental sediadas no município, de modo a garantir a representação dos seguintes segmentos:
- a) especialistas do ensino;
 - b) docentes;
 - c) discentes;
 - d) servidores da Rede Municipal de Educação.

III- Um representante da Câmara Municipal de São Bonifácio.

& 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, à partir de indicação das entidades e categorias.

& 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

& 3º - Todos os Conselheiros terão domicílio em São Bonifácio.

& 4º - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos.


& 5º - Na instalação do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de um ano e 2/3 (dois terços) terão mandato 02 (dois) anos.

Art. 4º - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Departamento ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, sobremaneira a Lei 681/91 de 10/09/91.

São Bonifácio, 17 de fevereiro de 1998.


Dr. Dimas Espíndola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luis Michling
Secretário Geral